CAPA AZUL

BOAS PRÁTICAS para MEDIAÇÃO com PESSOAS com DEFICIÊNCIA

2ª Edição
2026

FERNANDA LEVY E SILVIA HIDAL

BOAS PRÁTICAS para MEDIAÇÃO com PESSOAS com DEFICIÊNCIA

Sumário

Introdução 5

1. Diretrizes gerais 7
   1.1 O universo das pessoas com deficiência 7
   1.2 No processo de mediação 9

2. Diretrizes específicas para diferentes deficiências 11
   2.1 Mediando com pessoas com deficiência visual, cegueira e monoculares 11
   2.2 Mediando com pessoas com deficiências motoras 12
   2.3 Mediando com pessoas com deficiência auditiva ou surdez 14
   2.4 Mediando com pessoas com surdocegueira 15
   2.5 Mediando com pessoas com dificuldades cognitivas, psiquiátricas, com deficiência oculta e não visível externamente, com TEA (Transtorno do Espectro Autista), doenças raras, assim como pessoas com muitas dores 16
   2.6 Mediando com pessoa com obesidade 17

Referências Legislativas 18

Tecnologias Assistivas e Recursos de Acessibilidade 21

A mediação é meio consensual de prevenção e gestão de conflitos em que uma terceira pessoa, o(a) mediador(a), atua tecnicamente de modo a facilitar a comunicação e as negociações entre os envolvidos em questões dos mais diversos âmbitos, tais como relações familiares, comunitárias, ambiental, empresariais e educacionais.

Regida pelos princípios da autonomia da vontade das partes, imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, confidencialidade, boa-fé, decisão informada, informalidade e busca do consenso, a mediação é uma realidade em expansão. Encontra-se legislada em nosso ordenamento jurídico pela Lei 13.140/15 – Lei de Mediação – e integra a Política Pública de tratamento adequado de solução de conflitos do Conselho Nacional de Justiça, em prol da mudança da cultura do litígio para a cultura da pacificação.

A mediação envolve pessoas: mediadores, mediandos e profissionais de apoio de várias áreas de atuação e, nesse sentido, ressalta-se a importância de fomentarmos e consolidarmos a construção de diretrizes de boas práticas para a mediação com pessoas com deficiência.

A evolução do conceito de mediação para pessoas com deficiência reflete um crescente reconhecimento da necessidade de processos inclusivos e acessíveis para a resolução de conflitos. Essa construção vem ganhando força mais recentemente, para práticas de mediação que atendam adequadamente as necessidades específicas das pessoas com deficiência, superando barreiras significativas à participação plena.

Com o avanço das legislações de direitos humanos, especificamente da Lei Brasileira de Inclusão que menciona e define a acessibilidade como sendo a possibilidade de alcance para utilização com autonomia de espaços públicos e privados de uso coletivo, tanto na zona urbana quanto rural, e a conscientização sobre a importância da inclusão, começaram também a surgir diretrizes e metodologias que

promovem a acessibilidade na mediação, garantindo que todas as partes envolvidas possam participar de maneira equitativa e eficaz.

Nos últimos anos, o conceito de mediação para pessoas com deficiência tem incorporado tecnologias assistivas e adaptações comunicativas para atender às diversas necessidades. Tais ferramentas, como leitores de tela, intérpretes de Libras e sistemas de comunicação alternativa, estão em permanente evolução e têm sido integradas aos processos de mediação, permitindo uma interação mais fluida e compreensiva.

Além disso, a formação de mediadores vem se aprimorando para incluir competências específicas em acessibilidade e inclusão, assegurando que os mediadores estejam preparados para facilitar processos que atendam a todas as pessoas de modo ético, seguro e inclusivos. Dessa forma, a mediação se torna um meio mais democrático e eficaz para a resolução de conflitos, refletindo um compromisso contínuo com a equidade e a justiça para todas as pessoas.

A presente cartilha, revista e ampliada em segunda edição, que se encontra em permanente processo de aprimoramento e construção conjunta, é fruto de reflexões realizadas por mediadoras que vêm se dedicando ao tema da mediação e do tratamento adequado às pessoas com deficiência, tendo por objetivo apresentar diretrizes de boas práticas para a atuação de mediadores junto a pessoas com deficiência em diversos contextos, acrescendo-se às regras gerais sobre o processo de mediação.

Nosso propósito é o de oferecer à pessoa com deficiência, seus familiares e outras pessoas relacionadas, tratamento adequado em mediação, de modo a afastar possíveis barreiras e promover os cuidados específicos para todos os envolvidos.

As informações contidas na cartilha estão disponíveis em texto escrito nas cores preto e branco para contemplar toda pessoa com daltonismo e facilitar a sua leitura e será também veiculada em áudio gravado, braile e Libras.

1.1 O universo das pessoas com deficiência

Segundo a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, LBI (Lei Brasileira da Inclusão) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência:

> "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas."
> Nos termos da legislação brasileira, barreiras podem ser qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Tipos de Acessibilidade que quebram as barreiras:

* **Arquitetônica** — eliminação de barreiras físicas (rampas, elevadores, piso tátil).
* **Comunicacional** — comunicação sem barreiras (Libras, braile, audiodescrição).
* **Atitudinal** — eliminação de preconceitos e atitudes discriminatórias.
* **Digital** — sites, aplicativos, legendas e tecnologias acessíveis para pessoas com deficiência.
* **Metodológica/Instrumental** — métodos e instrumentos de trabalho/estudo acessíveis.
* **Desenho Universal** — conceito que preconiza que produtos e ambientes sejam concebidos para atender a toda a diversidade humana, sem necessidade de adaptações.

Lembre-se de que as pessoas com deficiência têm os direitos iguais a qualquer pessoa, por exemplo:

> Ter um dia como: acordar, tomar café, sair de casa para trabalhar, se divertir, ter lazer, almoçar, voltar à noite para casa, jantar, rezar, dormir e descansar na mesma hora que todos gostariam de dormir.
> Separar o trabalho do lazer e do morar.

Socializar, encontrar os amigos, namorar, amar, ficar, ter relações sexuais, casar-se, ter filhos, ter família, ter uma morte digna.
Direito a férias, conhecer novos lugares, ir a festas e datas festivas.
Ter suas necessidades específicas respeitadas.
Ter uma condição financeira estável.
Ter moradia acessível.

Considere que a família da pessoa com deficiência pode desenvolver sentimentos aflorados, como:

As mães e os pais podem ter ou estar vivenciando: luto, reorganização familiar e papel vitalício de cuidadores.
Os irmãos podem se sentir deixados de lado ou "abandonados" e desde jovens podem assumir a "responsabilidade" futura, stress, grandes demandas e, muitas vezes, demonstram aumento de maturidade, independência, autoconfiança, tolerância e preocupações humanitárias.

Fique atento para questões de violência, vulnerabilidade e riscos na mediação com pessoas com deficiência, pois:

Pessoas com deficiência às vezes relatam ameaças, violência verbal, financeira, psicológica, física, inclusive estupro, e tentativa de homicídio e feminicídio. Podem vivenciar falta de acessibilidade e insegurança e têm necessidade de se sentirem seguras.

Se a pessoa estiver em risco, o fato deverá ser relatado à autoridade competente, como, por exemplo, ao juiz coordenador do CEJUSC, ao promotor responsável pelo Núcleo de Incentivo às Práticas Autocompositivas do Ministério Público (NUIPA) ou ao Ministério Público, a depender do ambiente em que a mediação está sendo realizada, bem como à Defensoria Pública, considerando o direito à assistência jurídica gratuita, em especial, se a Mediação não alcançar o seu desiderato.

Nesse sentido:

O acesso das pessoas com deficiência à justiça
Nos termos do artigo 79 da Lei Brasileira de Inclusão, o poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.
§ 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.
§ 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

"A exclusão não decorre da deficiência em si, mas das barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais presentes na sociedade. A inexistência de caminhos acessíveis, ambientes adequados e dispositivos auxiliares compromete a autonomia, a participação e a inclusão dessas pessoas."

1.2 No processo de mediação

Lembretes importantes

Realize a pré-mediação, sempre que possível.

Pergunte se as necessidades de todos os participantes em relação a conforto, privacidade, comunicação, inclusão e empoderamento estão atendidas ou como podem ser atendidas.

Verifique de que forma a pessoa com deficiência pode participar da reunião, ou seja, de reuniões virtuais, presenciais e híbridas.

Verifique a possibilidade de uma videoconferência para falar diretamente com a pessoa com deficiência, quando somente o representante legal está presente, se houver.

Respeite a preferência de agendamento das reuniões de mediação, conforme a condição específica de cada pessoa.

Todos os participantes do procedimento de mediação devem respeitar o princípio da confidencialidade, mesmo que estejam exercendo a função de apoio ao mediando.

Em caso de pré-mediação ou reunião privada, consultar se a informação sobre o estado pessoal da pessoa com deficiência poderá ser compartilhada ou não com os outros envolvidos.

O trabalho realizado em comediação deve ser incentivado.

Durante a mediação, o mediador precisa cuidar do conforto das pessoas e do tempo de duração das reuniões, identificando se há necessidade de interrupção com redesignação de novo encontro e paradas técnicas, caso ocorram situações que impactem na decisão.

Faça recontextualizações e resumos frequentemente para verificar a compreensão do mediando.

Quando necessário, convide para a mediação, com a concordância de todos os envolvidos, profissionais da área ou REDE, como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, médicos da área, Rede (CAPS, CRAS, CREAS, PAI e outros), instituições e outros especialistas.

O mediador deve desenvolver sua atuação, com foco nas capacidades, autonomia e independência das pessoas com deficiência.

Cuidados para validade jurídica dos atos em processo de mediação

No caso da pessoa com deficência e analfabeta, o mediador deve estar preparado com almofada de carimbo para colher assinatura com a mão, por meio da digital do dedo.

Para a pessoa com cegueira ou baixa visão, o mediador deverá ler os documentos e, caso ela saiba, realizará a assinatura, caso contrário, um acompanhante de sua confiança assinará a rogo.

Lembre-se: a mediação pauta-se pela tomada de decisão informada e, se for necessário, pode ser integrada pela Tomada de Decisão Apoiada.

Sobre decisão apoiada: Caso seja necessário, para que suas decisões tenham validade jurídica e efeitos sobre terceiros, a pessoa com deficiência poderá contar com o instituto jurídico da decisão apoiada, por meio de um pedido judicial. Segundo o artigo 1.783-A do Código Civil: "A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade."

2.1 Mediando com pessoas com deficiência visual, cegueira e monoculares

Símbolos



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco



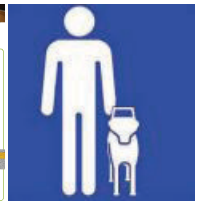

A deficiência visual compreende a perda total ou parcial da função visual, congênita ou adquirida, com um espectro que vai da baixa visão até a cegueira.

Mediação presencial

Bengala e cachorro fazem parte da pessoa com deficiência visual.

O cão-guia – segurança da pessoa com cegueira, deixá-lo próximo à pessoa.

Não brinque com o cachorro – ele está trabalhando e não pode se distrair.

A bengala – extensão da pessoa; deixá-la próxima à pessoa.

Apresente-se fisicamente como você se identifica – cor de cabelo, pele, altura, peso, idade, sexo, como está vestida(o).

Pergunte se pode ajudar e nunca toque na pessoa sem permissão prévia. Para conduzi-la, caso aceite, ofereça o seu cotovelo ou ombro como guia e caminhe à sua frente.

Descreva o tamanho e o formato da sala, do mobiliário, a distância entre as pessoas sentadas ou presentes. Leve a mão da pessoa com deficiência visual ao encosto da cadeira.

Se for redesignar a sessão, tente utilizar a mesma sala, e posicione as pessoas nos mesmos lugares da sessão inicial.

Apresente os demais participantes da mediação, seus lugares na mesa ou onde estiverem e as suas funções.

Os documentos produzidos durante o processo de mediação precisam ser adequados à forma acessível, como, por exemplo, leitura completa em voz alta, escrita em braile, tamanho de letra.

Tenha à disposição uma régua para assinar o termo, retângulo de cartolina vazada ou almofada de carimbo.

Pessoas com baixa visão, fotossensibilidade, pessoas com albinismo e sensibilidades visuais, devem ser acomodadas em ambiente com luminosidade adequada.

Caso qualquer pessoa saia do espaço da mediação ou entre nele, avise a pessoa com deficiência visual das mudanças ocorridas.

Mediação virtual

Apresente-se; descreva-se como na mediação presencial.

Pergunte se a pessoa dispõe de equipamento com acessibilidade e se se sente à vontade para estar no ambiente virtual.

Pergunte quem mais está com ela e se está em ambiente seguro.

Apresente e descreva os demais que estão participando da reunião e suas funções.

Os documentos devem ser lidos por inteiro.

Pergunte como a pessoa gostaria de assinar os documentos.

Quando houver qualquer mudança na tela, como as pessoas terem saído da sala virtual ou qualquer fato novo, descreva para ela.

Para pessoa com baixa visão, pergunte o que gostaria que fosse realizado para enxergar melhor as pessoas na tela.

2.2 Mediando com pessoas com deficiências motoras

É considerada pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou

Símbolos





da percepção, incluindo pessoa idosa, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e pessoa com obesidade.

Deficiências Motoras

As deficiências motoras podem ser congênitas ou adquiridas, decorrentes de acidentes, traumatismos, doenças neurológicas ou outras condições de saúde. Manifestam-se de diferentes formas, conforme a extensão e a localização do comprometimento:

* **Monoplegia** — paralisia de um único membro (superior ou inferior), com uso frequente de próteses, muletas, andadores ou cadeira de rodas, a depender do grau de comprometimento.
* **Hemiparesia** — comprometimento motor de um lado do corpo (direito ou esquerdo), sendo a hemiplegia caracterizada pela paralisia total e a hemiparesia pela paresia (fraqueza parcial); demanda, geralmente, o uso de andador, muleta ou órtese.
* **Paraplegia** — paralisia dos membros inferiores, com necessidade de cadeira de rodas para locomoção.
* **Tetraplegia (ou quadriplegia)** — comprometimento dos quatro membros (superiores e inferiores), exigindo, na maioria dos casos, auxílio de terceiros para locomoção e realização de atividades cotidianas.
* **Amputação** — perda total ou parcial de um membro, geralmente compensada pelo uso de prótese.

Mediação presencial

Pergunte se pode ajudar a empurrar a cadeira de rodas, deixe a pessoa de frente às outras que estão presentes e empurre a cadeira no elevador de maneira que a pessoa fique olhando para a porta do elevador.

Pergunte sempre do que ela precisa ou gostaria.

Tire objetos da frente, como cadeiras, bancos ou outros, para facilitar a passagem da pessoa em cadeira de rodas.

Verifique se a cadeira passa pela porta e se se encaixa debaixo da mesa.

Pergunte se a pessoa quer sentar-se na cadeira ou ficar na cadeira de rodas, lembrando que a cadeira de rodas é um instrumento que auxilia na sua mobilidade.

Procure sentar todas as pessoas em mesma altura e ter à mão um suporte ou almofada para pessoas de baixa estatura.

Mediação virtual

Pergunte se a pessoa dispõe de equipamento com acessibilidade e se se sente à vontade para estar no ambiente virtual.

Pergunte quem mais está com ela e se está em ambiente seguro.

Pergunte como a pessoa gostaria de assinar os documentos, caso haja necessidade específica.

2.3 Mediando com pessoas com deficiência auditiva ou surdez

Deficiência auditiva é a perda, total ou parcial, das habilidades para ouvir, classificada segundo o grau (leve, moderado, severo ou profundo) e o tipo de comprometimento (condutivo, neurossensorial ou misto), sendo legalmente definida, no Brasil, pela perda auditiva igual ou superior a 41 dB, abrangendo tanto a perda bilateral quanto a unilateral total.

Mediação presencial

Como chamar o mediando?

Disponibilize senha com placar eletrônico.
Solicite o número do celular da pessoa com deficiência auditiva e envie aviso pelo celular, tanto por escrito como por vibração, quando for feita a chamada.

Símbolos



Cuidados que o mediador pode tomar:

Ajuste o tom de sua voz ao grau de surdez da pessoa, pois falar mais alto nem sempre fará com que ela escute, se ela tiver surdez total.
Utilize alto falante para reuniões em espaços amplos e com muitos participantes.

A pessoa com deficiência auditiva ou surdez senta-se em frente ao mediador e ao tradutor de Libras . O mediador deverá dirigir sua fala à pessoa com deficiência e não ao tradutor de Libras, uma vez que pessoas com deficiência auditiva ou surdez também fazem leitura orofacial.

Observe que o tempo da sessão de mediação deve contemplar o tempo da tradução e interpretação e, quando necessário, agende outras sessões.

Caso a pessoa faça leitura orofacial, o mediador deve permanecer falando na direção do mediando, gesticular bem as palavras e falar pausadamente.

Realize a leitura do termo devagar, verifique a compreensão e solicite a assinatura, quando necessário.

Mediaçao virtual

Pergunte se a pessoa dispõe de equipamento com acessibilidade e se se sente à vontade para estar no ambiente virtual.

Pergunte quem mais está com ela e se está em ambiente seguro.

Disponibilize o programa de tradução de Libras instalado no computador, como Hand Talk. No telefone, o RTT (som para letras) e legendas.

Lembre-se: o mediando precisa ver a face e os lábios do mediador.

2.4 Mediando com pessoas com surdocegueira

Símbolo

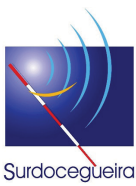

A surdocegueira é uma deficiência que impacta, em diferentes níveis, os sentidos da visão e audição.

A surdocegueira pode ser congênita, quando o indivíduo nasce com a deficiência; e adquirida, quando a pessoa nasce com perda visual ou auditiva, adquirindo outra no decorrer da vida.

Mediação presencial

Pessoas com surdocegueira poderão estar acompanhadas e é necessária a tradução para o braile.

Verifique quem está com ela e se a pessoa com deficiência permite que o acompanhante participe da reunião de mediação.

Descreva os demais participantes e o ambiente por meio de tradução para o braile.

O mediador poderá dirigir-se até ela, oferecer o cotovelo e a encaminhar para a sala.

Mediação virtual

Disponibilize equipamento adequado.

Verifique se o mediando possui equipamento com acesso ao braile e se está seguro e à vontade com sua utilização.

Descreva os demais participantes e o ambiente por meio de tradução para o braile.

2.5 Mediando com pessoas com dificuldades cognitivas, psiquiátricas, com deficiência oculta e não visível externamente, com TEA (Transtorno do Espectro Autista), doenças raras, assim como pessoas com muitas dores

Símbolos

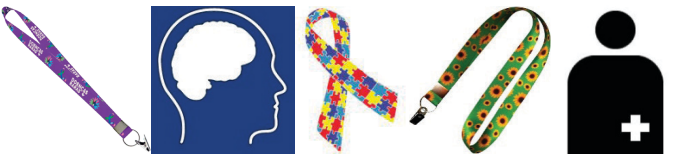

Mediação presencial e virtual

O mediador deverá verificar se há acompanhantes a serem incluídos na mediação, assim como representantes legais.

Realize a mediação em uma sala reservada, em ambiente calmo.

O mediador precisa estar atento à fala da pessoa com deficiência, mesmo se ela apresentar movimentos faciais ou corporais involuntários, dirigir sua atenção para a pessoa e não para o seu comportamento. Utilize frases mais curtas, exemplos concretos e material visual.

Pessoas com bipolaridade e disfunções cognitivas podem mudar de assunto com frequência ou insistir muito em determinado tema para se fazer entender, pois podem não se sentir ouvidas; assim, o mediador pode utilizar resumos e recontextualização frequentes como ferramentas.

O mediador precisa ter paciência e o tempo necessário para escutar ativamente a pessoa com dificuldade de fala, evitando utilizar linguagem infantilizada.

Algumas pessoas podem apresentar sensibilidades múltiplas acerbadas, como sentir falta de ar, não gostar de sentir cheiros fortes, não gostar de sons altos, possuir desconforto com a luminosidade. Nesses

casos, o mediador precisa eliminar estas barreiras para que a pessoa se sinta bem, caso contrário ela pode entrar em stress, adoecer e ter reações diversas.

Mediando com pessoas com doenças ocultas e não externamente visíveis, como ostomizados, transplantados, diabéticos, pessoas em tratamento oncológico, com doenças que exigem ingestão de remédios que possam produzir efeitos colaterais, o mediador deve ajustar os horários às necessidades dos mediandos.

Mediação presencial

Escolher um espaço sem barreiras, disponibilizando um espaço complementar, sala de descompressão, onde a pessoa com deficiência cognitiva possa se recuperar de eventual stress.

Mediação virtual

Verifique se todos os participantes se sentem confortáveis, seguros no ambiente virtual ou se necessitam de rede de apoio.

Lembre-se: todos precisam de respeito, amor e carinho.

2.6 Mediando com pessoa com obesidade

Mediação presencial

Dar preferência a espaços acessíveis, livres de barreiras arquitetônicas, como escadas e desníveis, e dotados de elevadores.

Recomenda-se, ainda, disponibilizar cadeiras e sofás reforçados, adequados ao conforto e à segurança de pessoas com obesidade.

Mediação virtual

Sugerir que a pessoa esteja em lugar, cadeira ou sofá confortável para permanecer durante a mediação.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001*. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. *Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. *Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015*. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. *Lei nº 13.466, de 12 de junho de 2017*. Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para estabelecer prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. *Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021*. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir a pessoa com visão monocular no conceito de pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Brasília, DF, 2021. Disponível em:

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.126-2021?OpenDocument. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022*. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para renomeá-lo como Estatuto da Pessoa Idosa. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. *Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023*. Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva. Brasília, DF, 2023.

1. **Deficiência Visual**
   * **NVDA (NonVisual Desktop Access)** — Software livre de leitura de tela para pessoas com deficiência visual.
   * **JAWS (Job Access With Speech)** — Um dos leitores de tela mais utilizados no mundo.
   * **VoiceOver (Apple)** — Leitor de tela nativo dos dispositivos Apple.
   * **TalkBack (Android)** — Leitor de tela do sistema Android.
   * **Be My Eyes** — Aplicativo que conecta pessoas cegas ou com baixa visão a voluntários e recursos de IA.
2. **Deficiência Auditiva**
   * **Hand Talk** — Aplicativo que traduz texto e voz para Libras (Língua Brasileira de Sinais).
   * **VLibras** — Kit de ferramentas para tradução automática de conteúdos digitais para Libras.
   * **Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES)** — Referência nacional em educação e recursos para pessoas surdas.
3. **Deficiências Motoras**
   * **Teclado Virtual do Windows** — Instruções para uso do teclado virtual do Windows.
   * **HeadMouse** — Dispositivo que permite controlar o computador com movimentos da cabeça.
4. **Deficiência Intelectual e Comunicação Alternativa**
   * **Livox** — Aplicativo de comunicação alternativa para pessoas com deficiência.
   * **AssistiveWare Proloquo2Go** — Ferramenta internacional de comunicação alternativa.
   * **Linguagem Simples (Plain Language)** — Materiais cada vez mais utilizados em mediação e acesso à justiça.
5. **Recursos Multimídia e Educativos**
   * **Accessible YouTube** — Canal do YouTube com vídeos educativos sobre acessibilidade e inclusão.
   * **Daisy Consortium** — Organização que promove a publicação acessível para pessoas com deficiência visual e outras deficiências de leitura.

6. **Acessibilidade Digital — Padrões e Iniciativas**
   * **W3C Web Accessibility Initiative (WAI)** — Principal referência internacional sobre acessibilidade digital.
   * **WCAG – Web Content Accessibility Guidelines** — Padrões internacionais para desenvolvimento de conteúdos acessíveis.
   * **Movimento Web para Todos** — Iniciativa brasileira voltada à acessibilidade digital.
7. **Desenho Universal**
   * **Desenho Universal** — Planejamento de ambientes, produtos e serviços para utilização pelo maior número possível de pessoas.
   * **Center for Universal Design** — Referência internacional no tema.

Copyright © Fernanda Levy e Silvia Hidal
Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução, mesmo que parcial, sem a autorização da editora.

Coordenação Editorial: Longarina
Projeto Gráfico & Capa: Guilherme Henrique Martins Salvador
Revisão: Fernando Alves

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Levy, Fernanda
Boas práticas para mediação com pessoas com deficiência / Fernanda Levy, Silvia Hidal. – 2. ed. – São Paulo : Longarina, 2026.
24 p.

Bibliografia
ISBN 978-65-87155-62-3

1. Pessoas com deficiência – Mediação 2. Inclusão I. Título II. Hidal, Silvia

26-4198 CDD 362.4

Índice para catálogo sistemático:
1. Pessoas com deficiência – Mediação

Impresso no Brasil

Elaboração

A presente cartilha foi elaborada por **Fernanda Levy** e **Silvia Hidal**. Nossos agradecimentos à Judith Vilas Boas Santiago, Sandra Bayer, Alessandra Calonego, Mônica Salles e Júlio Camargo de Azevedo pela leitura atenta e aportes apresentados.

Essa Cartilha conta com o apoio institucional do ICFML – Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos – e do CONIMA – Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem.

Nada para nós, sem nós.



